



ATA N° 03 DE ALTERAÇÃO AO ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES -
APP ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL
"GENERAL LÚCIO ESTEVES"

Four handwritten signatures in black ink, arranged horizontally at the bottom of the page. The signatures are stylized and appear to be initials or names.

100

С. П. ПЕТРОВ
И. И. СМЕРДИН
А. А. ВОСКРЕСЕНСКИЙ
В. В. ПЕТРОВ

INDICE



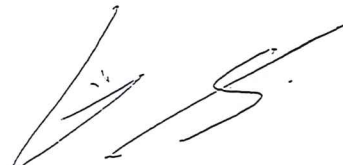
CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE.....	3
CAPÍTULO II - FONTES DE RECURSO	5
CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS	5
Seção I - Do quadro Social	5
Seção II - Dos Direitos dos Associados.....	6
Seção III - Dos Deveres dos Associados.....	7
Seção IV - Dos requisitos para Exclusão dos Associados...	7
Seção V - Das penalidades.....	8
CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	8
Seção I - Da Assembleia Geral	9
Seção II - Da Diretoria Executiva.....	10
CAPÍTULO V - DOS BENS DE CAPITAL ADQUIRIDOS PELA APP.....	14
CAPÍTULO VI - DA DISSOLUÇÃO DA APP.....	14
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	15



Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil dezoito, em primeira chamada às dezoito horas e trinta minutos, e em segunda chamada às dezenove horas, atendendo ao Edital de Convocação N.º três, devidamente afixado no quadro de avisos na Escola Básica Municipal "General Lúcio Esteves", Rua Benjamin Constant, n.º 630, Bairro Escola Agrícola, CEP 89037-500, Blumenau/SC, reuniram-se os associados identificados na lista de presença que, assinada por todos, fica fazendo parte integrante da presente ata para todos os fins de direito, nos termos do Estatuto em vigor, para deliberarem quanto a alteração do estatuto social da APP da Escola Básica Municipal "General Lúcio Esteves", sendo que, para evitar repetições desnecessárias, tal expressão será doravante substituída neste instrumento pela sigla APP. Para tanto, foi indicado por aclamação e assumiu a direção dos trabalhos o Senhor Sidnei Rogério Martins como Presidente, e à Senhora Roselene Vick como Secretária, que coube a tarefa de registrar a presente Ata. O Presidente, declarou instalada a Assembleia Geral e dando atendimento à ordem do dia, esclarecendo a necessidade de reformular o estatuto social da entidade, aprimorando-o e adequando-o à legislação vigente e as exigências para recebimento de recursos Federais. A Assembleia entrou em deliberação por uma hora, tempo este requerido pelos presentes para debate e estudo cuidadoso da reforma sugerida. Decorrido o tempo solicitado, onde se deu o debate de cada cláusula da minuta proposta, restou aprovado por unanimidade a reformulação em pauta, sendo parte inseparável desta, ficando desta forma alterado e consolidado o estatuto social desta APP nos seguintes termos:

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. A Associação de Pais e Professores da Escola Básica Municipal "General Lúcio Esteves" - APP, fundada em primeiro de abril de mil novecentos e sessenta, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua Benjamin Constant, 630, Bairro Escola Agrícola - CEP 89037-500, nesta cidade de Blumenau/SC, com registro no Cartório de Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Blumenau sob n.º. 63, livro A-8, às folhas de n.º. 4lv., entidade sem finalidade lucrativa, sem caráter político, étnico, ou religioso, com duração por prazo indeterminado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.



The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy verification of the data. The text also mentions that regular audits are necessary to identify any discrepancies or errors in the accounting process.

Furthermore, it highlights the role of technology in modern accounting. The use of software can significantly reduce the risk of human error and streamline the workflow. However, it also notes that proper training and security measures are essential when implementing such systems. The document concludes by stating that a strong internal control system is the foundation of reliable financial reporting.

CONCLUSION

In summary, the document provides a comprehensive overview of the accounting process. It covers the key principles, the importance of documentation, and the role of technology. The goal is to ensure that all financial activities are recorded accurately and transparently, leading to reliable financial statements and informed decision-making for the organization.

Art. 2º. A APP tem por finalidade auxiliar a Escola Básica Municipal "General Lúcio Esteves" e colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade.

Art. 3º. A APP tem como objetivos sociais e educativos o de promover e articular ações de prestação de serviços, apoio à comunidade escolar, direcionadas à melhoria da qualidade de ensino e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º. Para a consecução de suas finalidades e objetivos a APP se propõe a:

I - colaborar com a direção da unidade de ensino para atingir os objetivos educacionais colimados;

II - estimular a transformação da unidade escolar por meio da participação da família na escola e da escola na comunidade;

III - integrar e incentivar a cooperação entre pais, professores e comunidade de modo a estimular a comunidade a participar das atividades escolares e a escola a participar das atividades comunitárias;

IV - representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos junto à escola;

V - mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a unidade de ensino, provendo condições que permitam:

a) melhoria na qualidade do ensino;

b) a conservação e manutenção do prédio, do equipamento e das instalações, bem como a execução de pequenas obras, sempre acompanhadas e fiscalizadas pelo setor técnico da Secretaria Municipal de Educação;

c) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de pais, professores, alunos e comunidade.





§ 1º. Para o cumprimento das finalidades e objetivos estatutários a APP poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termo de cooperação e articular-se com o Poder Público, empresas públicas ou privadas.

§ 2º. A aquisição de bens de capital que tiver por destinatário a unidade escolar deverá, obrigatoriamente, ser doado ao Município e fará parte de seu patrimônio.

§ 3º. As atividades a serem desenvolvidas para alcançar os objetivos especificados neste Capítulo deverão estar previstas em um Plano Anual de Trabalho elaborado pela APP e aprovadas pela Assembleia Geral - AG.

CAPÍTULO II - FONTES DE RECURSO

Art. 5º. Os meios e recursos para atender os objetivos da APP serão obtidos através de:

- I - contribuição dos associados;
- II - convênios públicos ou privados;
- III - repasses diretos por meio de programas;
- IV - subvenções diversas;
- V - doações;
- VI - promoções diversas.

Art. 6º. No início de cada ano letivo e após haver encerrado o período de matrículas previsto no calendário escolar serão fixadas a forma e a época para a campanha de arrecadação das contribuições dos associados.

Art. 7º. As contribuições serão depositadas em instituição Bancária.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS Seção I - Do Quadro Social

Art. 8º. O quadro social da APP será constituído pelas seguintes categorias:





I - pais ou representante legal de alunos regularmente matriculados na unidade de ensino;

II - servidores públicos municipais em serviço na unidade de ensino;

III - cidadãos da comunidade, desde que residentes no zoneamento educacional definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. Os associados deverão assinar ficha de filiação.

§ 2º. A contribuição não será obrigatória para os associados da categoria de pais ou representante legal dos alunos e a contribuição dos demais associados será determinada pela Assembleia Geral.

Seção II - Dos Direitos dos Associados

Art. 9º. Constituem direitos assegurados aos Associados:

I - participar das assembleias;

II - apresentar sugestões e oferecer colaboração à APP;

III - participar das atividades culturais, sociais, esportivas, cívicas e em eventos visando arrecadação de recursos para a APP organizados por ela;

IV - votar e ser votado nos termos do presente Estatuto;

V - solicitar à Diretoria da APP ou em Assembleia Geral esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APP;

VI - apresentar pessoas da comunidade, desde que residentes no zoneamento educacional, para ampliação do quadro social;

VII - participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, usando da palavra, mas sem direito a voto;

VIII - apresentar, à Diretoria Executiva, ideias, sugestões e assuntos de interesse comum.

6



Seção III - Dos Deveres dos Associados

Art. 10 - Constituem deveres dos Associados:

- I - manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito da APP e da Escola Básica Municipal "General Lúcio Esteves" na Comunidade;
- II - conhecer o Estatuto da APP devendo cumprir, acatar e respeitar suas disposições estatutárias;
- III - comparecer a todas as reuniões, encontros e assembleias sempre que convocados;
- IV - colaborar com as iniciativas e promoções da APP;
- V - contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para que o processo educativo da unidade educacional seja eficiente e produtivo;
- VI - informar, por escrito, ao órgão diretivo, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade na prestação de serviços para averiguação e providências;
- VII - zelar pela conservação e manutenção do prédio, da área do terreno e equipamentos escolares, especialmente quando encarregados diretos da execução de atividades programadas pela APP;
- VIII - desempenhar responsabilmente os cargos e as missões que lhes forem confiadas;
- IX - concorrer para estreitar as relações de amizade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na escola;
- X - cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APP;
- XI - prestar à APP, dentro de suas possibilidades, serviços gerais ou de sua especialidade profissional.

Seção IV - Dos requisitos para Exclusão dos Associados

Art. 11. O associado será excluído quando:







I - deixar de cumprir com suas obrigações estatutárias;

II - deixar de residir no zoneamento escolar ou seu filho deixar de estudar na unidade escolar Escola Básica Municipal "General Lúcio Esteves";

III - o servidor público deixar de servir a unidade educacional.

Art. 12. Na hipótese da exclusão prevista no inciso I esta só ocorrerá após processo que assegure ao associado o direito a ampla defesa e a sanção deverá ser aplicada por deliberação da Assembleia Geral.

§ 1º. O associado será notificado para no prazo de dez dias apresentar sua defesa, que deverá ser dirigida a diretoria executiva da APP que, por sua vez, deverá chamar Assembleia Geral Extraordinária para deliberação.

Seção V - Das penalidades

Art. 13. A Assembleia Geral poderá aplicar ao associado as seguintes sanções:

I - advertência por escrito - que ficará assentado na ficha do associado;

II - suspensão de até 30 (trinta) dias - suspendendo o associado de todos os seus direitos em relação à APP;

III - exclusão permanente do quadro de associados.

Parágrafo único. A penalidade será aplicada conforme a gravidade do ato praticado pelo associado.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 14 - A APP será composta de:

I - Assembleia Geral;

8

Three handwritten signatures in black ink, located at the bottom right of the page. The first signature is on the left, the second is in the middle, and the third is on the right, partially overlapping the page number '8'.



II - Diretoria Executiva, composta pelo:

- a) Presidente;
- b) Tesoureiro;
- c) Secretário..

III - Conselho Fiscal, composto por três membros titulares e um suplente.

§ 1º. O exercício das funções de membros dos órgãos indicados não poderão ser remunerados por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 2º - A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á sempre na 1ª quinzena do mês de agosto e a posse deverá ocorrer até a 2ª quinzena de agosto.

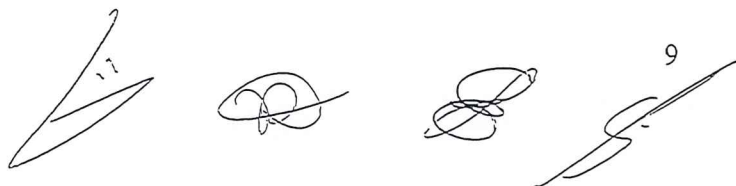
§ 3º. Dois meses antes de findo o mandato o Presidente deverá elaborar Edital chamando eleição, onde, obrigatoriamente, deverá constar o prazo para inscrição de chapas.

§ 4º. A eleição ocorrerá em AG, especialmente, convocada para esta finalidade.

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 15. A Assembleia Geral - AG é órgão máximo da APP e será constituída pela totalidade de seus associados

Art. 16. A Assembleia Geral Ordinária - AGO reunir-se-á na primeira quinzena do mês de março de cada ano para deliberar sobre a prestação de contas e Plano de Trabalho e Plano de Aplicação de Recursos, devendo ser convocada pelo Presidente com, no mínimo, sete dias de antecedência.





Art. 17. A Assembleia Geral Extraordinária - AGE reunir-se-á sempre que houver necessidade e será convocada pelo Presidente com, no mínimo, quarenta e oito horas de antecedência.

§ 1º. A AGO e a AGE poderão ser convocadas por 1/5 dos associados, quando o Presidente não o fizer, nos mesmos prazos estipulados respectivamente nos artigos 16 e 17.

§ 2º - A Assembleia realizar-se-á, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos associados ou, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§ 3º - As deliberações serão aprovadas pela maioria dos presentes.

Art. 18. Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

I - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II - deliberar sobre a prestação de contas anual, analisando o parecer do Conselho Fiscal;

III - propor e aprovar, anualmente, a forma e o quantum das contribuições dos associados;

IV - deliberar sobre alteração do Estatuto;

V - aprovar o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos;

Parágrafo único - A destituição de administradores e a alteração do Estatuto serão deliberadas em Assembleia Geral convocada especialmente para tais fins.

Seção II - Da Diretoria Executiva

Art. 19. A Diretoria Executiva é órgão de gestão e o seu mandato será de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º. A Diretoria Executiva, pelo menos, uma vez por mês, terá reuniões de trabalho.





§ 2º. Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, sem causa justificada.

§ 3º. O membro da diretoria que faltar a reunião deverá, até a reunião seguinte, justificar sua falta.

§ 4º - Na hipótese de perda de mandato ou vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva, os membros remanescentes deverão solicitar reunião extraordinária da AG para sua substituição, devendo o substituto concluir o mandato.

§ 5º - A vacância dar-se-á por desistência ou falecimento do titular e, na hipótese de desistência de qualquer dos membros, esta deverá ser feita por escrito, dirigida à Diretoria Executiva, datada e assinada.

Art. 20. Compete à Diretoria Executiva:

I - elaborar e executar o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos que deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral;

II - elaborar contratos e celebrar convênios com a aprovação da AG.

III - rubricar e publicar no átrio da unidade escolar, em quadro próprio da APP, o balanço anual.

IV - informar aos associados, sempre que solicitado, sobre:

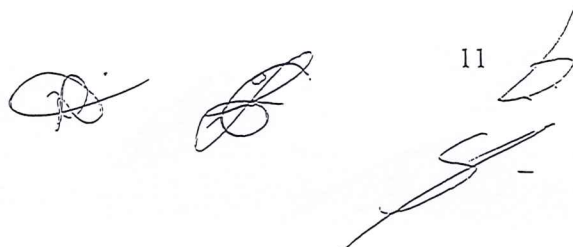
a) as normas estatutárias que regem a APP;

b) as atividades desenvolvidas ou a serem desenvolvidas pela APP;

c) a programação de despesas e aplicação dos recursos, tanto próprios quanto os provenientes de convênios ou programas;

Art. 21. Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;


11





V - apresentar ao Presidente os balancetes trimestrais e o balanço anual, acompanhado dos documentos comprobatórios de receita e despesa;

VI - informar ao Presidente sobre a situação financeira da APP;

VII - promover concorrência de preços quanto aos serviços e materiais adquiridos pela APP, fazendo, no mínimo, três orçamentos;

VIII - arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APP, apresentando-os para elaboração da escrituração contábil.

Art. 23. Compete ao Secretário:

I - divulgar a todos os associados os nomes dos eleitos na forma do artigo 14 inciso I, bem como as normas do presente estatuto, para conhecimento geral;

II - lavrar as atas das reuniões e Assembleias Gerais;

III - redigir documentos, relatórios e encarregar-se da correspondência social;

IV - assessorar o Presidente nas matérias de interesse da APP;

V - organizar e manter atualizado o cadastro dos associados da APP, bem como zelar pela conservação de seus documentos.

Art. 24. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da APP e o mandato de seus membros será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

I - reunir-se trimestralmente para apreciação das contas apresentadas pela Diretoria Executiva emitindo parecer por escrito sobre elas e, ao final do exercício, submetê-las à Assembleia Geral para deliberação;





CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os associados da APP não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela APP.

Art. 30. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal respondem pelos excessos praticados na administração.

Art. 31. Os avisos da APP poderão ser fixados em quadro próprio disposto no átrio da unidade escolar.

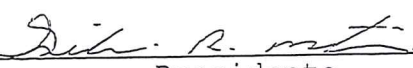
Art. 32. O Edital de convocação para Assembleia Geral deveser conter, obrigatoriamente:

- I - dia, hora e local da reunião, com informações referentes a 1ª e 2ª chamada;
- II - a ordem do dia;
- III - assuntos gerais, quando houver.

§ 1 - Sempre que possível, além da afixação do Edital no átrio da escola, deverá este ser enviado aos associados via correio eletrônico.

Art. 33. Os casos omissos serão decididos pela Assembleia Geral.


Assinaturas



Presidente



Secretário



Tesoureiro



Advogado
EDENILSON TAMBOSI
ADVOGADO - OAB/SC 24.580

Registro isento de emolumentos, conforme o inciso V do art. 582 do CNGCJ, art. 35, letra "n" da Lei Complementar nº 156, de 15/05/1997 c/c o art. 5º, XI, da Resolução nº 04/2004-CM de 12/05/2004.

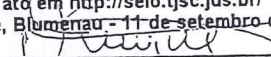


Estado de Santa Catarina
REGISTRO CIVIL DE BLUMENAU-SEDE-SC
Sônia Mary Braga Varela - Oficial Registradora
Rua 16 de Novembro, 769, 2º piso, salas 40/48, Centro, Blumenau - SC, 89010-902 -
(47) 3326-2681 - contato@registrocivilblumenau.com.br

4ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 011060 Data: 11/09/2018 Qualidade: Integral
Registro: 010984 Data: 11/09/2018 Livro: A-095 Folha: 492
Apresentante: SIDNEI ROGERIO MARTINS
Emolumentos: Averbação: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FBH47101-H8SM
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Blumenau - 11 de setembro de 2018


Viviane de Oliveira - Escrevente Substituta